



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Seção de Contratos

Contrato

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo SEI nº 161.00061573/2025-88

Pregão Eletrônico nº 90048/2025

Contrato SCO nº 033/2025

Código Único: nº 20250367549

CONTRATO ADMINISTRATIVO SCO Nº 033/25, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA E Y.R. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0001-91, sediada na Rua Florêncio de Abreu, n.º 848 – Luz - São Paulo - Capital, neste ato representada por sua Presidente, Ana Claudia Carletto, nos termos do Decreto de 03-05-2024, publicado no DOE de 06-05-2024 e por Vanessa Valente, Diretor Administrativo, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 1363/2024, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a **Y.R. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.134.595/0001-10, sediado(a) na Rua Taubaté, 330, Caminho Novo, Tremembé – SP – CEP:12120-000, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por Yosvani Ramirez Iglesias, Representante Legal, inscrito no CPF sob o nº233.425.628-54, conforme atos constitutivos da fornecedora apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 161.00061573/2025-88 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90048/25, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais para lavanderia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO BEC	CÓDIGO COMPRAS.GOV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	---------------	-----------------------	----------------------	---------------------	-------------------	----------------

01	<p>Alvejante a base de cloro, em pó para ser utilizado em lavagem mecânica, para remoção de manchas e alvejamento de roupas de fibras de algodão de mistas de algodão com poliéster. características: constituído a base de cloro e demais substâncias permitidas, com capacidade para remoção de manchas, além de alvejar a roupa, sem danos às fibras e cores dos tecidos, de fácil diluição e dissolução em água fria ou quente, com ph de no máximo 13,5 para o produto puro: para solução ou dispersão a 1% p/p no máximo 11,5 com teor de cloro ativo no produto comercial, no ponto de vendas ao consumidor de no mínimo 2.0% p/p, conforme resolução normativa anvisa nº 1, de 25/10/1978. apresentação: em pó acondicionado em embalagem capaz de manter a integridade do produto (balde de 20 quilos). procedencia: nacional número do registro no ministério da saúde: 25351.030518/2010-07</p>	233809 Embalagem 20,00 kg	1410881 (454) 33903031 6530	BALDE 20 KG	220	R\$ 229,99	R\$ 50.597,80
----	--	---------------------------------	-----------------------------------	----------------	-----	------------	---------------

02	<p>Detergente em pó concentrado, de alto teor hemolítico e bactericida, utilizado na lavagem de roupa hospitalar de tecido misto ou natural, capaz de garantir eficácia com baixa dosagem, constituído de alcoois graxos etoxilados como principio ativo, com elevada concentração e perfeito branqueador óptico, de fácil diluição em água fria ou quente, dotado de alto teor de remoção de gordura, graxa e proteínas, com capacidade de remover eficientemente toda sujidade de sangue, urina e fluídos corpóreos. agir na concentração máxima de 20%, no tempo máximo de 10 minutos em temperatura fria ou quente até 90° c, com baixo nível de espuma e com ph entre 10,5 a 12,6 (saco de 20 quilos). procedencia: nacional número do registro no ministério da saúde: 25351.126563/2009-21</p>	308396 Saco 20 kg	132280-0 (536) 33903031 6530	SACO 20 KILOS	180	R\$ 239,99	R\$ 43.198,20
03	<p>Detergente neutro em pasta, fluido, concentrado, para umectar roupa hospitalar, na primeira etapa do processo de lavagem de tecidos com grande teor de sujidade (sangue, urina fluidos corpóreos) para lavagem a frio ou até 90° c, removendo as manchas no tempo máximo de 5 minutos (balde de 20 quilos).procedencia: nacional número do registro no ministério da saúde: 25351.030227/2010-19</p>	373125 Saco 20,00 kg	132748-8 (454) 33903031 6530	BALDE 20 KILOS	240	R\$ 198,00	R\$ 47.520,00

04	Neutralizador de alcalinidade; agente neutralizante de cloro residual e de alcalinidade, com estabilizadores; pó branco 3,0 / 3,5 / 1,01 +/- 0,5 ; 60,0 +/- 0,5% ; 0,5 / 1,0g/kg; acondicionado em balde c/ 20kg; a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente (balde de 20 quilos) procedência: nacional número do registro no ministério da saúde: 25351.124597/2009-99	224833 Bombona 20,00 kg	24761-8 (454) 33903031 6530	BD 20 KG	80	R\$ 171,50	R\$ 13.720,00
----	---	---------------------------------------	--	----------	----	------------	---------------

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será com entrega integral, mediante condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia **31/12/2025** contados da data da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor unitário da contratação é de R\$ 229,99 (duzentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) para o item 01; de R\$ 239,99 (duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove

centavos) para o item 02, de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) para o item 03, de R\$ 171,50 (cento e setenta e um reais e cinquenta centavos) para o item 04, perfazendo o valor total de R\$ 155.036,00 (cento e cinquenta e cinco mil e trinta e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contados da data do orçamento estimado, que corresponde a 31/03/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do *IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar Assessoria Jurídica da Fundação CASA/SP para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *1 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *2 (dois) meses*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.1.12. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei e aquelas constantes deste Contrato e a documentação que o integram, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; e ainda os que estejam em desacordo com a descrição completa do item licitado, conforme Termo de Referência;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativamente, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras

ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e /ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: Calculada em conformidade com o Regulamento Anexo à Portaria Normativa nº 444/2024, que integra este instrumento.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por

ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: Sec. Da Justiça e Cidadania/Fundação C.A.S.S. – Sede Administrativa 990202

15.1.2. Fonte de Recursos: 1.500.8.1.002

15.1.3. Programa de Trabalho: 10.301.1729.5906.0000

15.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.31

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Ana Claudia Carletto

Presidente

Vanessa Valente

Diretor Administrativo

Representante legal do CONTRATANTE

Yosvani Ramirez Iglesias

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Lilian Aparecida Bastidas – Diretor Adjunto

Maria Carolina Vicentini Lutti – Gerente Administrativo



ANEXO IV

PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	220	BALDE 20 KG	<p>ALVEJANTE A BASE DE CLORO, EM PÓ PARA SER UTILIZADO EM LAVAGEM MECÂNICA, PARA REMOÇÃO DE MANCHAS E ALVEJAMENTO DE ROUPAS DE FIBRAS DE ALGODÃO DE MISTAS DE ALGODÃO COM POLIÉSTER.</p> <p>CARACTERÍSTICAS: CONSTITUÍDO A BASE DE CLORO E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COM CAPACIDADE PARA REMOÇÃO DE MANCHAS, ALÉM DE ALVEJAR A ROUPA, SEM DANOS ÀS FIBRAS E CORES DOS TECIDOS, DE FÁCIL DILUIÇÃO E DISSOLUÇÃO EM ÁGUA FRIA OU QUENTE, COM PH DE NO MÁXIMO 13,5 PARA O PRODUTO PURO; PARA SOLUÇÃO OU DISPERSÃO A 1% P/P NO MÁXIMO 11,5 COM TEOR DE CLORO ATIVO NO PRODUTO COMERCIAL, NO PONTO DE VENDAS AO CONSUMIDOR DE NO MÍNIMO 2,0% P/P, CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA ANVISA Nº 1, DE 25/10/1978. APRESENTAÇÃO: EM PÓ ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAPAZ DE MANTER A INTEGRIDADE DO PRODUTO (BALDE DE 20 QUILOS).</p> <p>PROCEDENCIA: NACIONAL NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: 25351.030518/2010-07</p>	ARES TEX 122	R\$ 229,99	R\$ 50.597,80
02	180	SACO 20 KILOS	<p>DETERGENTE EM PÓ CONCENTRADO, DE ALTO TEOR HEMOLÍTICO E BACTERICIDA, UTILIZADO NA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR DE TECIDO MISTO OU NATURAL, CAPAZ DE GARANTIR EFICÁCIA COM BAIXA DOSAGEM, CONSTITUÍDO DE ALCOÓIS GRAXOS ETOXILADOS COMO PRINCÍPIO ATIVO, COM ELEVADA CONCENTRAÇÃO E PERFEITO BRANQUEADOR ÓPTICO, DE FÁCIL DILUIÇÃO EM ÁGUA FRIA OU QUENTE, DOTADO DE ALTO TEOR DE REMOÇÃO DE GORDURA, GRAXA E PROTEÍNAS, COM CAPACIDADE DE REMOVER EFICIENTEMENTE TODA SUJIDADE DE SANGUE, URINA E FLUÍDOS CORPÓREOS. AGIR NA CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 20%, NO TEMPO MÁXIMO DE 10 MINUTOS EM TEMPERATURA FRIA OU QUENTE ATÉ 90° C, COM BAIXO NÍVEL DE ESPUMA E COM PH ENTRE 10,5 A 12,6 (SACO DE 20 QUILOS).</p> <p>PROCEDENCIA: NACIONAL NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: 25351.126563/2009-21</p>	ARES TEX 102	R\$ 239,99	R\$ 43.198,20

Y.R. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.134.595/0001-10 – INSC. EST.: 695.019.580.111 – INSC. MUN.: 6588
RUA TAUBATE, Nº 330
CEP: 12.120-000 – CENTRO – TREMEMBÉ/SP
TELEFONE: (12) 3622-3498 (12) 98209-2386





CLEAN EXPRESS

SOLUÇÕES EM LIMPEZA

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	240	BALDE 20 KILOS	DETERGENTE NEUTRO EM PASTA, FLUIDO, CONCENTRADO, PARA UMECTAR ROUPA HOSPITALAR, NA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE LAVAGEM DE TECIDOS COM GRANDE TEOR DE SUÍDASE (SANGUE, URINA FLUIDOS CORPÓREOS) PARA LAVAGEM A FRIO OU ATÉ 90° C, REMOVENDO AS MANCHAS NO TEMPO MÁXIMO DE 5 MINUTOS (BALDE DE 20 QUILOS). PROCEDENCIA: NACIONAL NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: 25351.030227/2010-19	ARES TEX 123	R\$ 198,00	R\$ 47.520,00
04	80	BD 20 KG	NEUTRALIZADOR DE ALCALINIDADE; AGENTE NEUTRALIZANTE DE CLORO RESIDUAL E DE ALCALINIDADE, COM ESTABILIZADORES; PÓ BRANCO 3,0 / 3,5 / 1,01 +/- 0,5 ; 60,0 +/- 0,5%; 0,5 / 1,0G KG; ACONDICIONADO EM BALDE C/ 20KG; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE (BALDE DE 20 QUILOS) PROCEDENCIA: NACIONAL NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: 25351.124597/2009-99	ARES TEX 107	R\$ 171,50	R\$ 13.720,00
VALOR TOTAL: R\$ 155.036,00						

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 120 DIAS
DO PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS CORRIDOS
PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS

Tremembé, 12 de Maio de 2025


Yosvani Ramirez Iglesias
(Representante Legal)
CPF 233.425.628-54

13.134.595/0001-10
Y.R.DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
RUA TAUBATÉ, 330
CAMINHO NOVO - CEP:12120-000
TREMembÉ-SP

Documento assinado digitalmente
gov.br
YOSVANI RAMIREZ IGLESIAS
Data: 20/05/2025 11:19:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Y.R. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.134.595/0001-10 - INSC. EST.: 695.019.580.111 - INSC. MUN.: 6588
RUA TAUBATÉ, Nº 330
CEP: 12.120-000 - CENTRO - TREMEMBÉ/SP
TELEFONE: (12) 3622-3498 (12) 98209-2386



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Aparecida Bastidas, Diretor Adjunto**, em 29/05/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Vicentini Lutti, Gerente Administrativo I**, em 29/05/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Presidente**, em 29/05/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Valente, Diretor Administrativo**, em 30/05/2025, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **YOSVANI RAMIREZ IGLESIAS, Usuário Externo**, em 02/06/2025, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068948807** e o código CRC **7237339D**.
